



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PAUTA DA 18^a REUNIÃO

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura)

**06/04/2016
QUARTA-FEIRA
às 11 horas**

Presidente: Senador Romário

Vice-Presidente: Senadora Fátima Bezerra



Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**18^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 06/04/2016.**

18^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA
Quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2013, que "Dispõe sobre o Processo de Escolha de Dirigentes das Instituições de Ensino Superior.	7

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)

PRESIDENTE: Senador Romário

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)

Fátima Bezerra(PT)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	1 VAGO(15)	PI (61) 3303-9049 e 9050
Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105	2 Regina Sousa(PT)	MG (61) 3303-2191
Donizeti Nogueira(PT)	TO (61) 3303-2464	3 Zeze Perrella(PTB)(11)	BA (61) 33036788/6790
Cristovam Buarque(PPS)	DF (61) 3303-2281	4 Walter Pinheiro(S/Partido)	RR (61) 3303-6315
Lasier Martins(PDT)	RS (61) 3303-2323	5 Telmário Mota(PDT)	RJ (61) 3303-6427
Paulo Paim(PT)	RS (61) 3303- 5227/5232	6 Lindbergh Farias(PT)	PI (61) 3303-6185 / 6187
Wilder Morais(PP)(18)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	7 Ciro Nogueira(PP)	RS (61) 3303 6083
Gladson Cameli(PP)(12)	AC (61) 3303- 1123/1223/1324/1 347/4206/4207/46 87/4688/1822	8 Ana Amélia(PP)	

Maioria (PMDB)

Simone Tebet(PMDB)	MS (61) 3303- 1128/1421/3016/3 153/4754/4842/48 44/3614	1 Raimundo Lira(PMDB)	PB (61) 3303.6747
Sandra Braga(PMDB)	AM (61) 3303- 6230/6227	2 Roberto Requião(PMDB)	PR (61) 3303- 6623/6624
João Alberto Souza(PMDB)	MA (061) 3303-6352 / 6349	3 Ricardo Ferraço(PSDB)	ES (61) 3303-6590
Rose de Freitas(PMDB)	ES (61) 3303-1156 e 1158	4 Hélio José(PMDB)	DF (61) 3303- 6640/6645/6646
Otto Alencar(PSD)	BA (61) 3303-1464 e 1467	5 Marta Suplicy(PMDB)(16)	SP (61) 3303-6510
Dáario Berger(PMDB)(10)	SC (61) 3303-5947 a 5951	6 VAGO	
Jader Barbalho(PMDB)(14)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	7 VAGO	
VAGO		8 VAGO	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)

Ricardo Franco(DEM)(21)(22)	SE (61) 3303-2361 a 2366	1 VAGO(20)	GO (61) 3303-6439 e 6440
José Agripino(DEM)(19)(20)	RN (61) 3303-2361 a 2366	2 Ronaldo Caiado(DEM)	SP (61) 3303- 6063/6064
Alvaro Dias(PV)	PR (61) 3303- 4059/4060	3 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)	TO (61) 3303- 2163/2164
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717	4 Ataídes Oliveira(PSDB)	
Dalirio Beber(PSDB)(13)(17)	SC (61) 3303-6446	5 VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408	1 Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206
Romário(PSB)	RJ (61) 3303-6517 / 3303-6519	2 Randolfe Rodrigues(REDE)	AP (61) 3303-6568
Roberto Rocha(PSB)	MA (61) 3303- 1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508	3 Fernando Bezerra Coelho(PSB)	PE (61) 3303-2182

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

Blairo Maggi(PR)	MT (61) 3303-6167	1 VAGO	
Eduardo Amorim(PSC)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	2 VAGO	
Douglas Cintra(PTB)	PE (61) 3303- 6130/6124	3 VAGO	

- (1) Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
- (6) Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).
- (7) Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).

- (8) Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
- (9) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (10) Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
- (11) Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
- (12) Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Of. 36/2015-GLDBAG).
- (13) Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
- (14) Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
- (15) Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
- (16) Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
- (17) Em 19.05.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
- (18) Em 23.09.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
- (19) Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Morais ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
- (20) Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
- (21) Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
- (22) Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
- (23) Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): WILLY DA CRUZ MOURA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033498
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ce@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55^a LEGISLATURA**

**Em 6 de abril de 2016
(quarta-feira)
às 11h**

PAUTA
18^a Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2013, que "Dispõe sobre o Processo de Escolha de Dirigentes das Instituições de Ensino Superior.

Observações:

A Audiência contará com o Serviço de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e será realizada em caráter interativo, através do portal e-cidadania e do Alô Senado.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RCE 6/2016](#), Senador Cristovam Buarque
- [RCE 10/2016](#), Senador Cristovam Buarque e outros

Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PLS 379/2013](#), Senador Delcídio do Amaral

Convidados:

Iago Montalvão

- Diretor de Relações Institucionais da União Nacional dos Estudantes - UNE

Antônio Alves Neto

- Representante da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - Fasubra

Alan Barbiero

- Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano da Prefeitura de Palmas - TO

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 379, DE 2013

Dispõe sobre o processo de escolha de dirigentes das instituições de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece mecanismos e critérios para o processo de escolha de dirigentes das instituições de ensino superior.

Art. 2º A nomeação de dirigentes das instituições de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I – o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, por meio de processo de votação direta e paritária, conduzido pela respectiva comunidade escolar, no âmbito de sua autonomia, assegurada a ponderação de um terço para a manifestação do corpo docente, de um terço para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de um terço para a manifestação do corpo discente;

II – os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os procedimentos de consulta à comunidade escolar, nos termos dos estatutos e regimentos internos de cada instituição;

III – o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, observado o disposto no inciso I;

IV – o Reitor, os Pró-Reitores e Diretores-Gerais de institutos federais de educação, ciência e tecnologia serão nomeados e escolhidos nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

2

V – os dirigentes de instituições de ensino superior privadas serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

VI – os dirigentes de instituições de ensino superior mantidas pelo Poder Público estadual, municipal ou do Distrito Federal serão escolhidos conforme estabelecido pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Os estatutos e regimentos das instituições de ensino superior deverão adaptar-se ao disposto neste artigo até o final do mandato dos dirigentes em exercício na data de publicação desta Lei.

Art. 3º Nas instituições de ensino superior mantidas pela União, será de quatro anos o mandato dos dirigentes a que se refere esta Lei, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o disposto nos respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. O mandato dos dirigentes de que trata o *caput* extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

Art. 4º Os arts. 56 e 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.”

§ 1º Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais.

§ 2º O processo de escolha de dirigentes obedecerá ao disposto nos respectivos estatutos e regimentos, observada a legislação pertinente.” (NR)

“Art. 92. Revogam-se as disposições da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, não alteradas pela Lei nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, e, ainda, as Leis nºs 5.540, de 28 de novembro de 1968, 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de eleições diretas para a escolha dos dirigentes máximos das universidades federais está consolidado no País. O princípio constitucional da gestão democrática do ensino público é o pilar onde se apóia esse mecanismo, que, por meio da participação política garante legitimidade aos dirigentes universitários.

De fato, diversas instituições de ensino já foram além do que diz a lei, estabelecendo critérios de ponderação igualitária para a participação dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente no processo eleitoral. Segundo recente levantamento conduzido pela Universidade de Brasília, das 54 universidades federais, 37 adotam a paridade nas eleições para reitor.

Não obstante, a legislação vigente sobre o tema é anacrônica, gerando situações de insegurança jurídica e judicialização dos processos de eleição para reitor, especialmente quando adotam o critério da paridade entre os três segmentos votantes.

A antiga lei de regência do ensino superior – editada em 1968 e marcada, portanto, pelo viés ditatorial e repressor nas universidades – foi reformada em 1995, para incluir a previsão de nomeação dos reitores a partir de lista tríplice, elaborada pelas próprias instituições de ensino. A consulta às respectivas comunidades escolares, contudo, foi incluída apenas de forma facultativa no processo, formalmente a cargo do colegiado máximo de cada instituição. E a ponderação dada ao segmento docente ficou estabelecida em 70%, relegando-se peso de 15% nas consultas para os alunos e 15% para os servidores das universidades.

Em 1996, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), foi revogada a legislação de 1968, com exceção do dispositivo alterado em 1995 sobre a escolha de dirigentes. Foi reafirmado, ainda, o preceito de que o corpo docente deveria ter peso de 70% em todos os órgãos e colegiados deliberativos das instituições, inclusive naqueles que tratassesem da escolha de dirigentes.

Já em 2008, quando da criação dos os institutos federais de educação, ciência e tecnologia (IFETs), o procedimento de eleições diretas com critério paritário para a escolha dos reitores foi inscrito na legislação, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, editada naquele ano.

A nosso ver, é chegado o momento de consagrar na legislação as eleições diretas paritárias para a escolha dos reitores das universidades federais. Vivemos uma época de agitação democrática, em que os processos políticos clamam por maior participação e engajamento.

Não se pode mais conceber que a nomeação do reitor pelo Presidente da República contrarie a vontade da comunidade escolar, o que torna desnecessária a elaboração prévia de lista tríplice. Da mesma forma, não é possível conceber que a gestão democrática se efetive por meio de eleições indiretas, realizadas no âmbito de colegiados representativos. Igualmente, não nos parece desejável que os três setores que

4

mantém a universidade viva – professores, servidores e alunos – tenham peso diferenciado no processo de escolha do dirigente máximo da instituição.

Por essas razões apresentamos o presente projeto de lei. Optamos por elaborar um projeto de norma autônoma, descolada da legislação editada no período autoritário – ainda que reformulada já no contexto democrático. Não nos parece razoável manter um único dispositivo vigente da lei de 1968, quando o que pretendemos é fazer uma legislação coerente com a atualidade e completa em suas disposições.

Esperamos contar com o apoio dos ilustres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **DELCIDIO DO AMARAL**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

**CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

(...)

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

(...)

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

(...)

LEI Nº 9.192, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte:

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;

II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição;

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e

6

o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias;

IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores;

V - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III;

VI - nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas tríplices, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituição;

VII - os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

VIII - nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de quatro anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino."

Art. 2º (Revogado pela Lei nº 9.640, de 1998)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as Leis nºs 6.420, de 3 de junho de 1977, e 7.177, de 19 de dezembro de 1983.

Brasília, 21 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 18/9/2013.

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 – CE

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Educação, com o objetivo de instruir o PLS nº 379, de 2013, que *dispõe sobre o processo de escolha de dirigentes das instituições de ensino superior*.

Os convidados serão informados oportunamente à Secretaria desta Comissão.

Sala da Comissão, em

CRISTOVAM BUARQUE

Senador

REQUERIMENTO N° , DE 2016 – CE



Requeiro, nos termos regimentais, e em aditamento ao Requerimento nº 6/2016-CE, aprovado por esta Comissão no dia 16 de fevereiro de 2016, a inclusão dos seguintes convidados:

- Carina Vitral - Presidente da União Nacional dos Estudantes – UNE;
- Rogério Fagundes Marzola – Coordenador Geral da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA;
- Cláudio de Moura Castro – Economista, professor e pesquisador em educação;
- Mozart Neves Ramos – Professor da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e especialista em educação;
- Simon Schwartzman - Conselheiro do Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade - IETS;
- Glauco José Côrte – Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC;
- Alan Barbiero – Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano da Prefeitura de Palmas (TO).

Sala da Comissão, em

CRISTOVAM BUARQUE
Senador